



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE LEME Nº 27,
de 19 de março de 2.007.**

Acrescenta inciso ao artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Leme.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo 1º - Fica acrescido o inciso XXVII ao Artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Leme, com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Ao Município de Leme compete:

.....
.....
.....
.....

XXVII – assegurar, no âmbito municipal, o recurso de consultas referendárias ou plebiscitárias sobre atos, autorizações ou concessões do Poder Executivo, cabendo a iniciativa ao Prefeito, a dois terços dos Vereadores da Câmara Municipal ou a cinco por cento do eleitorado do Município.

Artigo 2º - Fica acrescido ao inciso XV ao Artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Leme, com a seguinte redação.

“Artigo 23 – Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

.....
.....
.....
.....

XV – Autorizar referendo e convocar plebiscito;”

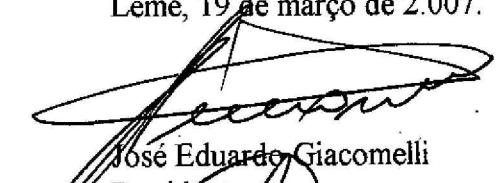


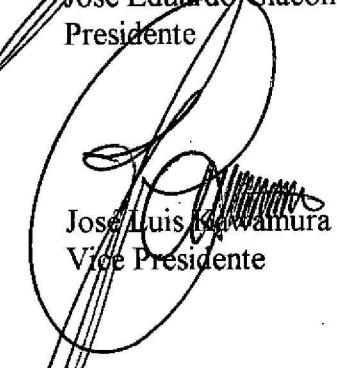
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

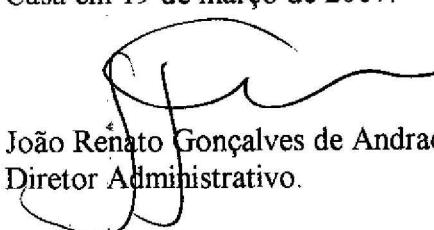
Leme, 19 de março de 2.007.


José Eduardo Giacomelli
Presidente


José Luis Kawamura
Vice Presidente


Eduardo Constantino Marques de Oliveira
Secretário.

Publicada no quadro de editais desta
Casa em 19 de março de 2007.


João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo.